## SINTRACON X SINDUSCON 2014/2015

## Cláusulas Prioritárias

- 1) Reajuste salarial com base no INPC mais 5% de aumento real;
- 2) Correção dos pisos salariais;
- 3) Reabertura de negociação (gatilho), sempre que a inflação atingir 10%;
- 4) Redução da jornada semanal para 40 horas;
- 5) Proibição de mão de obra terceirizada;
- 6) Reserva de vagas para portadores de deficiência e mulheres;
- 7) Proibição da utilização do sistema de trabalho por tarefa (como quer o patrão);
- 8) Carteira de Trabalho assinada;
- 9) Implantação efetiva do PLR nas empresas;
- 10) Almoço e jantar gratuitos no local de obra;
- 11) Ticket refeição no valor de R\$ 30,00;
- 12) Vale Supermercado no valor de R\$ 350,00
- 13) Seguro de Vida em grupo no valor de R\$ 80.000,00 no caso de morte ou invalidez permanente;
- 14) Kit Higiene e lavanderia nas obras:
- 15) Proibição de assédio sexual e moral no ambiente de trabalho;
- 16) Proibição da discriminação racial e religiosa;17) Comissão de trabalhadores e representantes do Sindicato nos canteiros de obras.

## SINTRACON X SINDUSCON 2014/2015

	ÇÃO SALARIALaumentos decorrentes de término de aprendizagem,antiguidade, transferência de cargo, movimentação decarreira, função, estabelecimento ou de localidade e	sALARIAL intos decorrentes uidade, transferênc i, função, estabel	CLÁUSULA PRIMEIRA - CORREÇÃO SALARIAL PARÁGRAFO PRIMEIRO — Os aumentos decorrentes de término de aprendizagem, promoção por merecimento e por antiguidade, transferência de cargo, movimentação de cargo em razão de plano de carreira, função, estabelecimento ou de localidade e	04 – COMPENSAÇÕES  Não serão compensados aumentos decorrentes de promoção, equiparação salarial, transferência, término de aprendizagem, de mérito, ou de natureza real.
E5.F	tabela os empregados admitidos a	los da aplicação da t	PARÁGRAFO QUARTO - Ficam excluídos da aplicação da tabela os empregados admitidos a partir de 01/05/2012.	
	1,0075	0,75%	Abril/13	
	1,0150	1,50%	Março/13	
	1,0225	2,25%	Fevereiro/13	
	1,0300	3,00%	Janeiro/13	
	1,0375	3,75%	Dezembro/12	
	1,0450	4,50%	Novembro/12	
	1,0524	5,24%	Outubro/12	
	1,0599	5,99%	Setembro/12	
	1,0674	6,74%	Agosto/12	
	1,0749	7,49%	Julho/12	
	1,0824	8,24%	Junho/12	
	1,0899	8,99%	Até Maio/12	
	Fator de Multiplicação	Índice	Mês de Admissão e de Incidência do Reajuste	respeitado, assim, o princípio da isonomia.
	IRA - CORREÇAO SALARIAL CEIRO – Aos empregados admitidos após 01.05.2012 será aplicada a eajuste salarial:	gados admitidos ap	PARÁGRAFO TERCEIRO – Aos empregados adr seguinte tabela de reajuste salarial:	Os empregados admitidos após a data-base, 1º de maio de 2014, terão o mesmo reajustamento salarial (correção e aumento real), equiparados e limitados aos dos empregados mais antigos exercentes da mesma função
				produtividade do setor da construção no referido período.
				02 – AUMENTO REAL Sobre os salários reajustados pelo índice acumulada do INPC nos últimos doze meses, aplicar-se-á um reajuste de 5% a título de ganho de produtividade do setor da construção no referido período.
				c) a irredutibilidade dos salários – Constituição Federal art. 7º, VI.
		io complementar.	cumprida a Lei nº 8880/94 e legislação complementar	<ul> <li>b) a garantia não só da justa retribuição às empresas, mas, também, o justo salário dos trabalhadores – CLT art. 766:</li> </ul>
	ua clausula primeira, como resultado da livre negociação para a salarial do período de 01/05/2012 a 30/04/2013, dando-se por	como resultado	anterior, em sua clausula primeira, recomposição salarial do período o	adequação com o interesse da coletividade – Lei nº 10.192/2001.
	onforme convenção coletiva	o salário corrigido conforme	1º de maio de 2013, sobre o sal	
	oventa e nove por cento) em	% (oito vírgula no	Será concedido um reajuste de 8,99% (oito vírgula noventa e nove por cento) em	arbitrado que não será inferior à variação do INPC do IBGE do período
	THE COURSE SECTION SECTIONS AND ADDRESS OF THE PERSON ADDRESS OF THE PERSON AND ADDRESS OF THE PERSON ADDRESS OF THE	SALARIAL	CLÁUSULA PRIMEIRA - CORREÇÃO SALARIAL	
OBS		01/05/2012 a 30/04/2013	01/05/2	ROL DE REIVINDICAÇÕES SINTRACON 2013 (cf. redação original)
1		Ulumina se e e e e e e e e e e e e e e e e e e		

	equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado, não serão compensados.	
05 – PISO SALARIAL	A partir de 1º de maio de 2013 os pisos serão:	
or mês para os empregados não qualificados; piso de	Para os trabalhadores NÃO QUALIFICADOS – servente, contínuo, vigia, auxiliares de trabalhadores qualificados e demais trabalhadores cujas funções não demandem formação	
0,00 para os empregados qualificados; os pisos preexistentes.	profissional:	
	R\$ 979,00 (novecentos e setenta e nove reais), ou R\$ 4,45 (quatro reais e quarenta e cinco centavos) por hora, para 220 (duzentas e vinte) horas mensais.	
t) R\$ 14.000,00 para empregados na área administrativa; g) R\$ 15.500,00 para mestre de obra; h) R\$ 22.000,00 para engenheiros.	Para os trabalhadores QUALIFICADOS – pedreiro, armador, carpinteiro, pintor, gesseiro e demais profissionais qualificados não relacionados:	
i) as empresas manterão os atuais níveis salariais corrigidos na forma da cláusula primeira, inclusive aos novos contratados até 30 de abril de 2015.	R\$ 1.168,20 (um mil cento e sessenta e oito reais e vinte centavos), ou R\$ 5,31 (cinco reais e trinta e um centavos) por hora, para 220 (duzentas e vinte) horas mensais.	
	Para os demais trabalhadores QUALIFICADOS EM OBRAS DE MONTAGEM DE INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS:	
	R\$ 1.427,80 (um mil quatrocentos e vinte e sete reais e oitenta centavos), ou R\$ 6,49 (seis reais e quarenta e nove centavos) por hora, para 220 (duzentas e vinte) horas mensais.	
	<b>PARAGRAFO ÚNICO</b> – As empresas manterão os atuais níveis salariais corrigidos na forma da cláusula primeira, inclusive aos novos contratados até 30 de abril de 2013.	
06 – REABERTURA DAS NEGOCIAÇÕES  Alterando-se a política econômica ou salarial no curso de duração da norma coletiva, as partes retomarão as negociações coletivas para a preservação do poder aquisitivo dos salários. O mesmo se dará sempre que a inflação acumulada for igual ou superior a 10%.		
itamente conforme as	CLÁUSULA TERCEIRA – REFEIÇÃO	
	As empresas obrigam-se a fornecer a seus empregados uma alimentação subsidiada que consistirá, conforme sua opção, ressalvadas condições mais favoráveis, em:	
também a	- ALMOÇO COMPLETO, no local de trabalho;	
R\$ 30,00 cada, sendo tantos e trabalho efetivo no mês. Em tenção, um tkt de café matinal	Tratando-se de EMPREGADO ALOJADO EM OBRA terá direito também a jantar completo, com o subsídio estabelecido no Parágrafo Primeiro desta Cláusula. OU,	
b-1). o empregado alojado em obra, receberá, em qualquer situação, 1 − lum − tíquete de refeição para almoco e outro para o iantar tantos quantos lum.	<ul> <li>TÍQUETE REFEIÇÃO, no valor mínimo de R\$ 18,00 (dezoito reais). O empregado receberá tantos Tíquetes Refeição quantos forem os dias de trabalho efetivo no mês</li> </ul>	
_		

- valor de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) c) Vale-supermercado, cheque supermercado ou cartão magnético, no - Para o EMPREGADO ALOJADO EM OBRA, receberá 1 (um) Tíquete Refeição para
- alimentação, em área própria para fins de descanso e recuperação de suas d) a empresa se obriga a conceder a seus empregados um intervalo de 20 minutos durante a jornada de trabalho, sem prejuízo do concedido para OU, torças físicas.

Este intervalo será computado como tempo de serviço.

- empresa será de 100%. § 1º. No caso de empregados alojados e vale-refeição a subvenção da
- 2°. As empresas se obrigam a fornecer gratuitamente aos seus
- No início da jornada um café da manhã composto por 1 copo de cada pão, mais uma fruta da época e um suco natural;
- e 1 suco. lanche da tarde com 2 barras de cereais mais uma fruta da época
- termos da lei nº 6.321/76, de 14 de abril de 1.976 e de seu regulamento nº | b) a título de lanche da tarde um copo de leite, café ou suco ou isotônico e um pão tipo natureza salarial, nem se integrará na remuneração do empregado, nos 3º. O fornecimento em qualquer das modalidades anteriores não terá
- 78.676, de 8 de novembro de 1.976. § 4°. Os empregados afastados, com seus contratos suspensos ou regularmente a cesta básica pelo menos durante os primeiros seis meses.
- § 5°. Caso o empregado receba refeição no local de trabalho ou valerefeição, a utilidade será substituída pela cesta básica
- § 6º Estes benefícios devem ser custeados pela empresa majoritária PARAGRAFO PRIMEIRO (contratante) e descontados da fatura da empresa contratada.

almoço e outro para o jantar, tantos quantos forem os dias do mês

necessidades de alimentação do trabalhador e de sua família, foi fixado no valor mensa de R\$ 200,00 (duzentos reais). básica, que após estudos realizados por ambas as partes, levando em consideração as - VALE SUPERMERCADO, por meio de cartão magnético, equivalente a uma cesta

café com leite, 2 paes com frios, sendo no mínimo de 50 gramas CAFÉ DA MANHÃ E LANCHE DA TARDE, para seus empregados da área de produção constante de:

margarina e queijo e uma fruta da época a) a título de café da manhã - um copo de leite, café e dois pães tipo francês com

- francês com margarina;
- interrompidos, em razão de enfermidade ou acidentes, receberão [b.1) o lanche da tarde deve ser fornecido até o término da jornada normal de trabalho, critério da empresa മ

cento) do respectivo valor. REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO nas hipóteses acima no mínimo de 95% (noventa e cinco por As empresas subsidiarão fornecimento

a parte não subsidiada pela empresa não poderá ser superior a 1% (um por cento) do PARÁGRAFO SEGUNDO - Em se tratando do CAFÉ DA MANHÃ E LANCHE DA TARDE, salário hora do trabalhador.

integrará na remuneração do empregado, nos termos da Lei nº 6.321/76, de 14 de abril de PARÁGRAFO TERCEIRO - Conforme orientação do Tribunal Regional do Trabalho o 1976 e de seu Regulamento nº 78.676, de 8 de novembro de 1976 fornecimento em qualquer das modalidades anteriores não terá natureza salarial, nem se

## FEDERAÇÃO CUT X SINDUSCON 2014/2015

ROL DE REIVINDICAÇÕES  SINTRACON 2014 (cf. redação original)	CONVEN 01/05/20	CONVENÇÃO COLETIVA 01/05/2013 a 30/04/2014		OBS
01 - REAJUSTAMENTO SALARIAL	CLÁUSULA PRIMEIRA - CORREÇÃO SALARIAL	ALARIAL		
salários devidos em 30 de abril de 2014 serão corrigidos				
arbitrado que não será inferior à variação do INPC do IBGE do período	Será concedido um reajuste de 8,99% (oito vírgula noventa e nove por cento) em	6 (oito vírgula nov	renta e nove por cento) em	
a) a justa composição dos interesses coletivos das partes, guardando	anterior, em sua cláusula primeira, como resultado da livre negociação para a	como resultado d	la livre negociação para a	
adequação com o interesse da coletividade – Lei nº 10.192/2001.  b) a garantia não só da justa retribuição às empresas, mas, também, o justo salário dos trabalhadores – CLT art. 766:	recomposição salarial do período de 01/05/2012 a 30/04/2013, dando-se por cumprida a Lei nº 8880/94 e legislação complementar.	e 01/05/2012 a o complementar.	30/04/2013, dando-se por	
c) a irredutibilidade dos salários – Constituição Federal art. 7°, VI.				
02 – AUMENTO REAL Sobre os salários reaiustados pelo índice acumulada do INPC nos últimos				
doze meses, aplicar-se-á um reajuste de 5% a título de ganho de				
itividade do setor da construção no referido período.				
03 – ADMISSÕES APÓS A DATA-BASE	CLÁUSULA PRIMEIRA - CORREÇÃO SALARIAL  BABÁCBAEO TEBCEIDO Aos empregados admitidos anós 01 05 2012 será anlicada a	ALARIAL	to 01 05 0010 será anlicada a	
mesmo reajustamento salarial (correção e aumento real), equiparados e	seguinte tabela de reajuste salarial:			
respeitado, assim, o princípio da isonomia.	Mês de Admissão e de Incidência do	4. 46.		
	Reajuste	Indice	rator de Mulipilcação	
	Até Maio/12	8,99%	1,0899	
	Junho/12	8,24%	1,0824	
	Julho/12	7,49%	1,0749	
	Agosto/12	6,74%	1,0674	
	Setembro/12	5,99%	1,0599	
	Outubro/12	5,24%	1,0524	
	Novembro/12	4,50%	1,0450	
	Dezembro/12	3,75%	1,0375	
	Janeiro/13	3,00%	1,0300	
	Fevereiro/13	2,25%	1,0225	
	Março/13	1,50%	1,0150	
	Abril/13	0,75%	1,0075	
	PARÁGRAFO QUARTO - Ficam excluídos da aplicação da tabela os empregados admitidos a partir de 01/05/2013.	os da aplicação da ta	bela os empregados admitidos a	
04 - COMPENSAÇÕES	9	ALARIAL		
salarial, transferência, término de aprendizagem, de mérito, ou de natureza		idade, transferência i função estabele	mento e por antiguidade, transferência de cargo, movimentação de plano de carreira, função, estabelecimento ou de localidade e	
Togal.	out and an bining an action	, 3 ,		

	OU,	trabalhadores.
<u></u>	l ratando-se de EMPREGADO ALOJADO EM OBRA terá direito também a jantar completo, com o subsídio estabelecido no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.	(restaurante) para servir as refeições, no local de trabalho, em sistema self service; com acompanhamento de nutricionista e do sindicato dos
		Parágrafo primeiro: fica garantido pelas empresas que as obras com 50 ou mais pessoas trabalhando, as mesmas contratarão um único fornecedor
		forem os dias de trabalho efetivo que consistirá, conforme sua opção, ressalvadas condições mais favoráveis.
	As empresas obrigam-se a fornecer a seus empregados uma alimentação subsidiada que	As empresas rornecerao para todos os empregados almoço completo, gratuito, no local do trabalho; ou tíquetes no valor de R\$ 30,00 quantos
	CLÁUSULA TERCEIRA – REFEIÇÃO	6. Alimentação
	<b>PARAGRAFO ÚNICO</b> – As empresas manterão os atuais níveis salariais corrigidos na forma da cláusula primeira, inclusive aos novos contratados até 30 de abril de 2014.	
	R\$ 1.555,40 (um mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos), ou R\$ 7,07 (sete reais e sete centavos) por hora, para 220 (duzentas e vinte) horas mensais.	
	Para os demais trabalhadores QUALIFICADOS EM OBRAS DE MONTAGEM DE INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS:	
	R\$ 1.298,00 (um mil duzentos e noventa e oito reais), ou R\$ 5,90 (cinco reais e noventa centavos) por hora, para 220 (duzentas e vinte) horas mensais.	
	Para os trabalhadores QUALIFICADOS – pedreiro, armador, carpinteiro, pintor, gesseiro e demais profissionais qualificados não relacionados:	
	R\$ 1.067,00 (um mil e sessenta e sete reais), ou R\$ 4,85 (quatro reais e oitenta e cinco centavos) por hora, para 220 (duzentas e vinte) horas mensais.	i) as empresas manterão os atuais níveis salariais corrigidos na forma da cláusula primeira, inclusive aos novos contratados até 30 de abril de 2014.
	Para os trabalhadores NÃO QUALIFICADOS — servente, contínuo, vigia, auxiliares de trabalhadores qualificados e demais trabalhadores cujas funções não demandem formação profissional:	<ul> <li>a)R\$ 1.280,00 por mês para os empregados não qualificados; piso de auxiliares;</li> <li>b) R\$ 1.687,40 para os empregados qualificados; os pisos preexistentes.</li> <li>c) R\$ 1.866,48 para montagem industrial</li> </ul>
	A partir de 1º de maio de 2013 os pisos serão:	05 – PISO SALARIAL Pisos salariais de:
	equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado, não serão compensados.	

O empregado alojado em obra, receberá, em qualquer situação, 1 – um – tíquete de refeição para almoço e outro para o jantar, no valor R\$ 30,00, - **TÍQUETE REFEIÇÃO**, no valor mínimo de R\$ 18,00 (dezoito reais). O empregado tantos quantos forem os dias do mês;

de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais); Vale-supermercado, cheque supermercado ou cartão magnético, no valor

As empresas se obrigam a fornecer gratuitamente aos seus empregados:

- No início da jornada um café da manhã composto por 1 copo de café com leite, ou chocolate 2 pães com queijo e presunto e uma OU
- D com presunto e queijo. lanche da tarde um copo de leite, café ou suco isotônico 2 pa~es
- C

O lanche da tarde deve ser fornecido entre as 15h00 e 16h00

salarial, nem se integrará na remuneração do empregado, nos termos da lei nº 6.321/76, de 14 de abril de 1.976 e de seu regulamento nº 78.676, de **CAFÉ DA MANHÃ E LANCHE DA TARDE,** para seus empregados da área de produção. 8 de novembro de 1.976. O fornecimento em qualquer das modalidades anteriores não terá natureza

SO empregados em férias individuais ou coletivas e empregadas com licença interrompidos, maternidade regularmente o vale alimentação enquanto perdurar o afastamento, e os margarina e queijo e uma fruta da época empregados em razão de afastados, com seus contratos suspensos ou

Garantia do vale alimentação proporcional aos dias trabalhados conforme sua data de contratação e aos contratados até o 5º dia do mês o vale na integralidade

almoço e outro para o jantar, tantos quantos forem os dias do mês Para o EMPREGADO ALOJADO EM OBRA, receberá 1 (um) Tíquete Refeição para

Para o pessoal escritório e manutenção um tíquete matinal e tarde | necessidades de alimentação do trabalhador e de sua família, foi fixado no valor mensa - VALE SUPERMERCADO, por meio de cartão magnético, equivalente a uma cesta de R\$ 200,00 (duzentos reais). básica, que após estudos realizados por ambas as partes, levando em consideração as

Ш

constante de:

- enfermidade ou acidentes, receberão a) a título de café da manhã um copo de leite, café e dois paes tipo francês com
- francês com margarina; b) a título de lanche da tarde - um copo de leite, café ou suco ou isotônico e um p\u00e3o tipo
- critério da empresa b.1) o lanche da tarde deve ser fornecido até o término da jornada normal de trabalho, a

cento) do respectivo valor REFEIÇAO/ALIMENTAÇÃO nas hipóteses acima no mínimo de 95% (noventa e cinco por PARAGRAFO PRIMEIRO As empresas subsidiarão fornecimento

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em se tratando do CAFÉ DA MANHÃ E LANCHE DA TARDE, a parte não subsidiada pela empresa não poderá ser superior a 1% (um por cento) do salário hora do trabalhador.

fornecimento em qualquer das modalidades anteriores não terá natureza salarial, nem se integrará na remuneração do empregado, nos termos da Lei nº 6.321/76, de 14 de abril de 1976 e de seu Regulamento nº 78.676, de 8 de novembro de 1976. PARAGRAFO TERCEIRO - Conforme orientação do Tribunal Regional do Trabalho o